



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.045/2022, de 07 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação dos prestadores de serviço em propagandas de rua em carro de som e sonorização em porta de estabelecimentos comerciais, como modalidade de meio de comunicação e dá outras providências”.

O Prefeito de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados prestadores de serviços todos os profissionais cadastrados no Município de Silvânia que realizam mensagens de homenagem, propagandas de rua em carros de som e/ou sonorização em porta de estabelecimentos comerciais, para clientes, como sendo uma modalidade de meio de comunicação comercial.

Art. 2º - Os carros e motos utilizados para prestarem serviços de propaganda volante, e mensagens que transitam por todo o Município de Silvânia, fazendo propaganda falada, deverão obedecer os seguintes horários para execução de qualquer serviço de propaganda:

I - De segunda a sábado das 08(oito) horas às 18 (dezoito) horas;

II - Aos domingos e feriados, somente veiculação de utilidade pública, ou com expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A propaganda volante, e mensagens de homenagens, poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada a pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Silvânia.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda à legislação eleitoral pertinente.

Art. 4º - É permitido propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário.

Art. 5º - Fica disciplinado que a prefeitura do município de Silvânia ou qualquer comércio local quando necessitar do serviço de propaganda sonora, só poderá contratar um carro de som devidamente cadastrado no Município de Silvânia.

Art. 6º - É de responsabilidade da empresa jurídica ou pessoa física aos danos ambientais e materiais causados nas vias públicas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, as empresas ou pessoas físicas cadastradas deverão apresentar:

- a) Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Apresentar Veículo em boas condições de uso;
- d) Fica proibido carros de outras cidades, fazerem propaganda veicular sem pagar licença e outras tributações oriundas desse tipo de prestação de serviços.

Art.8º - Os Veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas e ainda multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que define como grave o uso de som em desacordo com as normas do Contran, estando sujeito às penalidades previstas no mesmo.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços constantes da presente Lei recolherão a título de imposto o valor equivalente a 3% (três por cento) do ISSQN, conforme Código Tributário do Município de Silvânia.

Art. 9º - Não será permitido em nenhuma hipótese, o exercício da atividade em desacordo com leis do Município de Silvânia, ficando sujeito as seguintes sanções:

- a) Utilizar veículos que não sejam autorizados legalmente com a certificação de concessão para emissão de propaganda volante de comerciais ou de divulgação de eventos com fins lucrativos de sons nas vias públicas emitido pela Prefeitura Municipal de Silvânia;
- b) Veículos cadastrados deverão ser numerados, a fim de melhor fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Silvânia;
- c) O proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei, fica sujeito a notificação por escrito, com amplo direito de defesa.
- d) Sendo o mesmo reincidente, sofrerá multa de 01 (um) Salário Mínimo. Caso persista na infração na infração, a multa será dobrada, veículo apreendido novamente e perderá a licença.

Art. 10 - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação da penalidade, em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia